

# PROCESSO FUNCIONAL

## REPRESENTAÇÃO

### Representação protocolada por parte interessada.

Arts. 59 e 60

A representação deverá ser apresentada diretamente à Presidência do Conselho competente, protocolada por meio de sistema eletrônico.

### Requerimento de ofício

Art. 61

A instauração do processo disciplinar de ofício poderá ser iniciada a requerimento de qualquer membro do Conselho, dirigida à Presidência do Conselho competente, com base em fatos conhecidos por intermédio da imprensa, mídia, visita de fiscalização, declarações e manifestações públicas e outros.

Prosseguimento do feito conforme as disposições previstas nos artigos 76 e seguintes.

Art. 82

Durante a apuração da falta disciplinar, o Plenário poderá, respeitado o quórum mínimo para deliberação, nos termos do Decreto nº 79.822/1977, e por maioria simples dos votos, decidir fundamentadamente pelo afastamento

preventivo do membro do Conselho representado, em qualquer fase processual, desde que haja: (i) elementos que evidenciem a probabilidade da prática da infração e, de forma cumulativa, haja fundado receio de risco

ao bom andamento do processo investigativo ou disciplinar; (ii) o afastamento previsto no caput pode ser requerido por qualquer interessado ou determinado de ofício; e (iii) da decisão do Plenário do Conselho Regional

de Psicologia (CRP) que acolher ou rejeitar o pedido de afastamento preventivo do membro do Conselho representado caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), nos termos dos artigos 121 e seguintes.

## PROCESSO DISCIPLINAR FUNCIONAL

Art. 77

Recebida a representação ou requerimento de ofício, a Presidência do competente Conselho de Psicologia o remeterá à Comissão de Ética (COE) ou à Secretaria de Orientação e Ética (SOE).

Art. 78

A Comissão de Instrução instaurará **processo investigativo** e notificará a(o) psicóloga(o) representada(o) para que se manifeste por escrito sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento que conste do AR ou recibo.

Art. 68

Após o recebimento da manifestação por escrito e, se não houver necessidade de se proceder a novas diligências como as previstas no artigo 67, a Comissão Processante elaborará parecer fundamentado pelo qual poderá:

Art. 68, "b"

Propor o **arquivamento do processo investigativo**.

Art. 69

O parecer da Comissão Processante será encaminhado ao Plenário do respectivo Conselho para deliberação.

Art. 69, §1º

Determinado o arquivamento do processo investigativo, caberá recurso ao Plenário do CFP.

Art. 68, "a"

Encaminhar o caso à **mediação**.

Art. 68, "c"

Propor a **instauração de processo disciplinar funcional**.

Art. 69

O parecer da Comissão Processante será encaminhado ao Plenário do respectivo Conselho para deliberação.

Art. 70

Determinada a instauração do processo disciplinar, os autos serão encaminhados à Comissão Processante para instrução do processo (cf. artigos 83 e seguintes).

## INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Arts. 83 e 84

Citação da(o) psicóloga(o) processada(o) para que ofereça defesa por escrito e intimação do representante para que apresente manifestação, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicando as provas que pretendem produzir e se possuem interesse em mediação. Caberá à Comissão Processante tomar depoimentos das partes e testemunhas, bem como determinar a realização de diligências ou perícias, a pedido das partes ou de ofício, sempre que julgar necessário.

Arts. 35 a 37

Em caso de revelia, observar as disposições previstas nos artigos 35 a 37.

### Produção de Provas

#### Prova documental

Arts. 87 e 88

Incumbe à parte instruir suas manifestações com os documentos destinados a provar suas alegações. Excepcionalmente, poderá a parte, a qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, bem como aqueles que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis em momento posterior àquele previsto no parágrafo 2º do artigo 83.

#### Prova testemunhal

Arts. 96 a 99

Cada parte poderá arrolar, no máximo, três testemunhas, que serão ouvidas preferencialmente no mesmo dia, juntamente com a colheita do depoimento pessoal das partes.

A Presidência da Comissão Processante decidirá de ofício sobre: (i) a tomada de depoimento de pessoas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas, na condição de testemunhas; (ii) a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando as suas declarações divergirem a respeito de fato determinado que possa influir na decisão da causa; e (iii) a realização de novo depoimento pelas partes ou testemunhas, que serão intimadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

#### Prova pericial

Arts. 89 a 95

A prova pericial poderá ser determinada de ofício pela Comissão Processante ou requerida por qualquer das partes, hipótese em que caberá à Comissão avaliar e decidir pela sua pertinência.

A Comissão indeferirá a perícia conforme artigo 89, parágrafo único. Deferida a produção de prova pericial, será designado perito, sendo os custos de responsabilidade do requerente.

A Comissão Processante intimará as partes para indicar, à sua custa, assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

As perícias deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de compromisso.

### Audiência de Instrução

Arts. 100 a 105

No dia e hora designados, a Presidência da Comissão Processante declarará aberta a audiência de instrução e mandará chamar as partes e os respectivos procuradores, bem como outras pessoas que dela devam participar. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se, nesta ordem, o perito e os assistentes técnicos, o representante e a(o) psicóloga(o) processada(o), e as testemunhas.

Art. 85

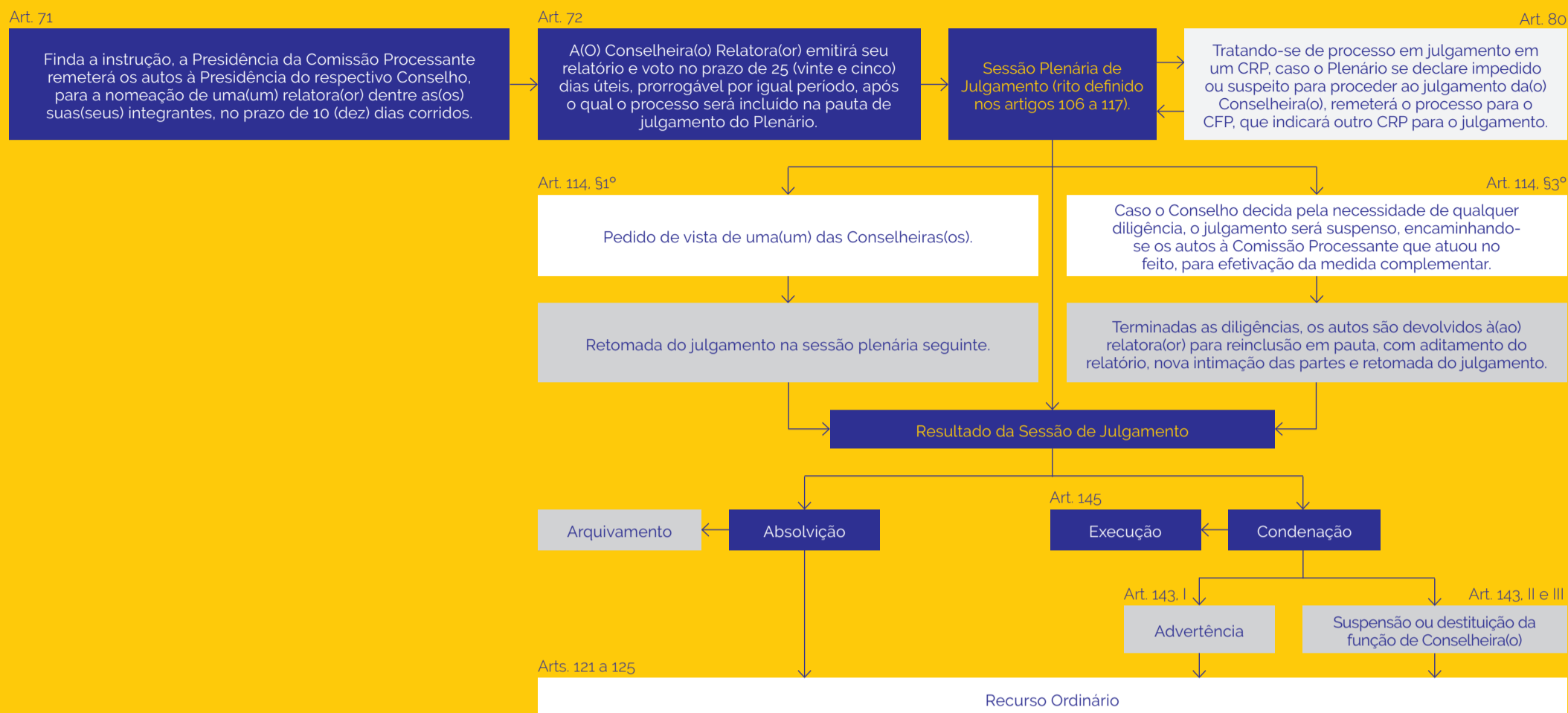
Encerrada a instrução, a Comissão Processante abrirá às partes oportunidade para o oferecimento de alegações finais escritas, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se pelo representante, quando houver.

Art. 86

Recebidas as alegações finais ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Processante remeterá o processo para a Presidência do Conselho.

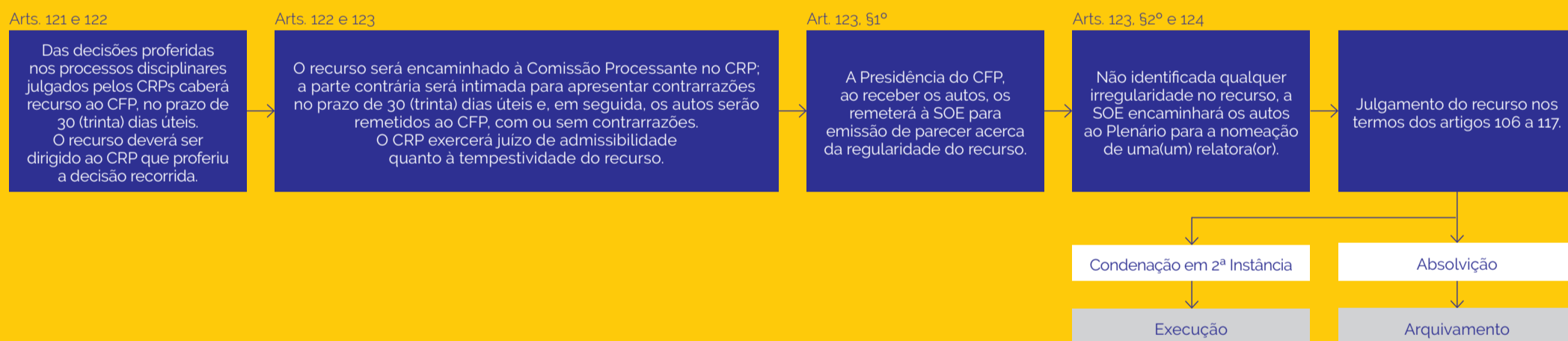
# PROCESSO FUNCIONAL

## JULGAMENTO



## RECURSOS AO CFP

### Recurso Ordinário

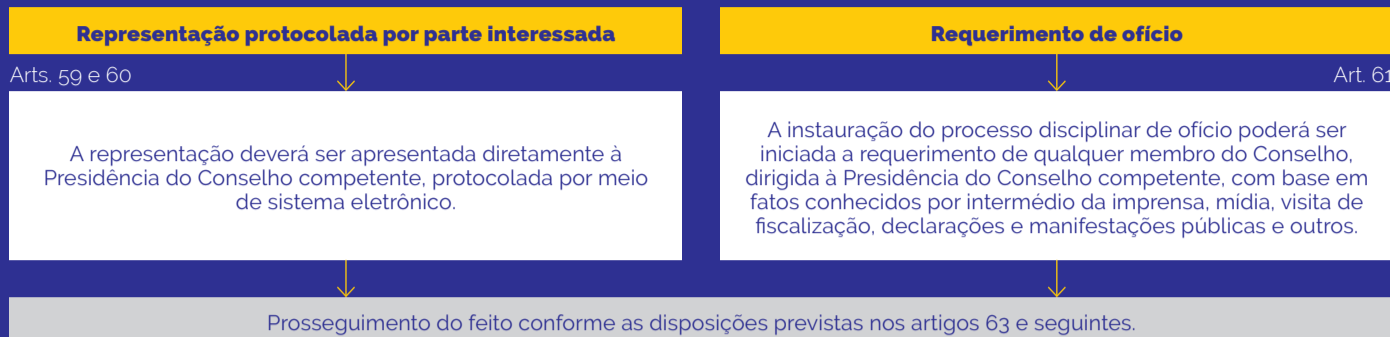


## REVISÃO

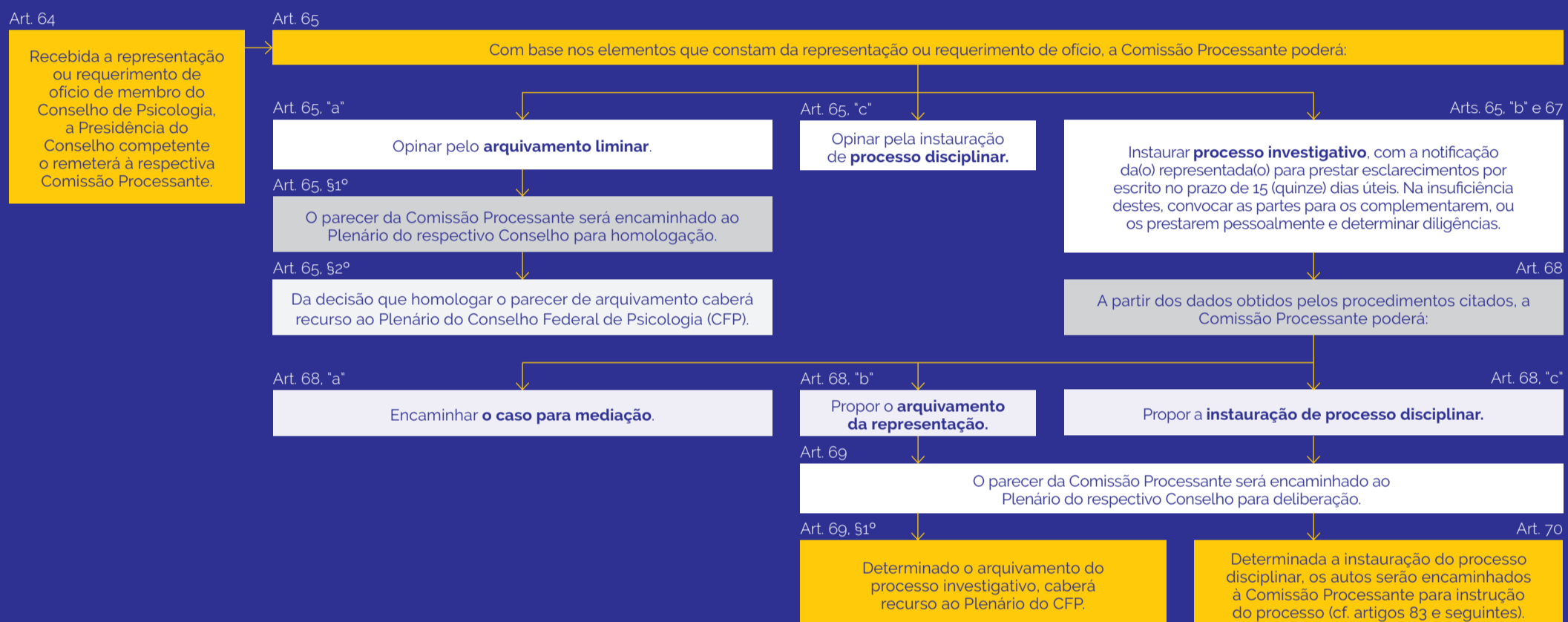


# PROCESSO ÉTICO OU ORDINÁRIO

## REPRESENTAÇÃO



## DO PROCESSO INVESTIGATIVO AO PROCESSO DISCIPLINAR

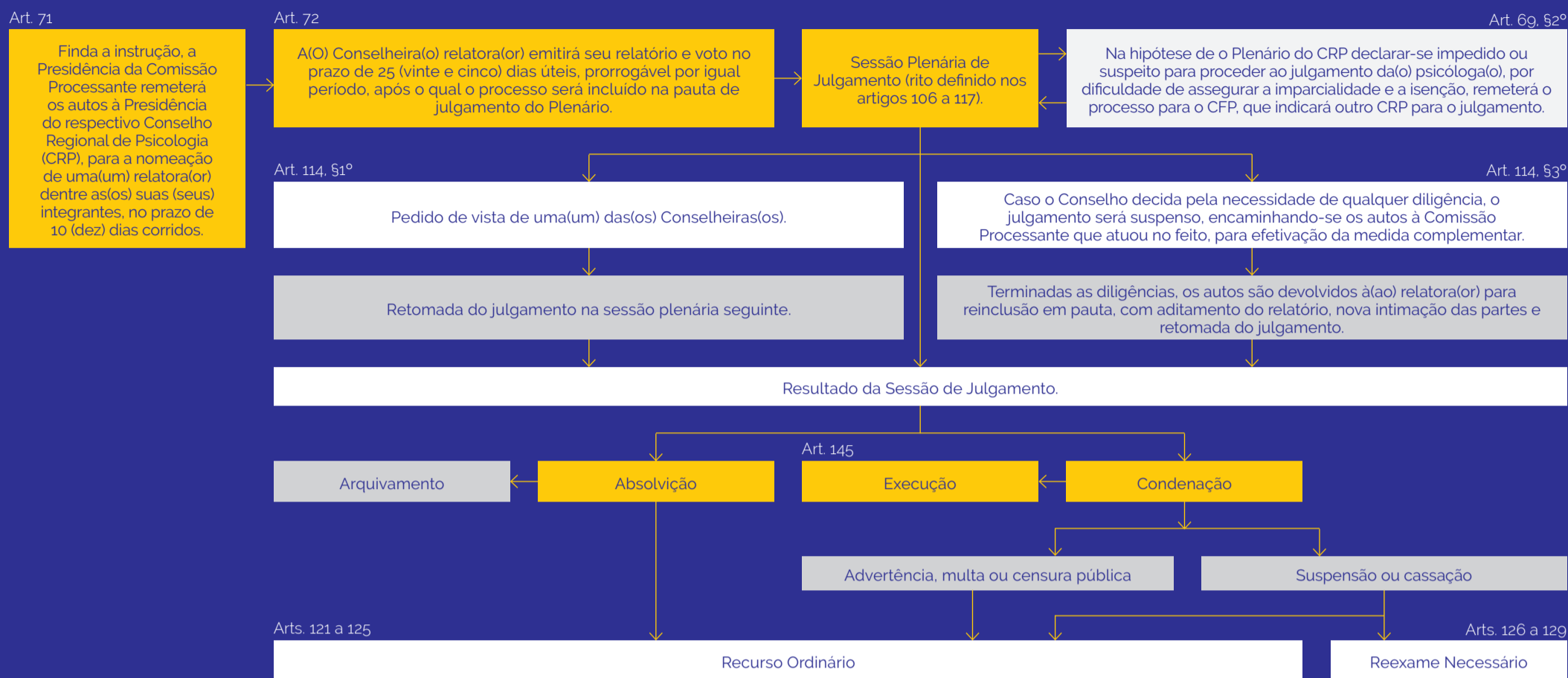


## INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR



# PROCESSO ÉTICO OU ORDINÁRIO

## JULGAMENTO



## RECURSOS AO CFP



## REVISÃO

